



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 040, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025	3
EXTRATO DE CONTRATO	18
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025	18
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025	18
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025	18



CHEFE DE GABINETE**DECRETO****DECRETO Nº 040, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025
DECRETO Nº 040, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Decreta ponto facultativo no dia 17 de novembro de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e de adequação do funcionamento dos órgãos públicos municipais;

CONSIDERANDO que a medida não comprometerá a continuidade dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que o dia 10 de novembro é feriado municipal em alusão ao aniversário da cidade, conforme dispõe a Lei Municipal nº 049/1999;

CONSIDERANDO a programação das festividades comemorativas ao aniversário do município, previstas para os dias 13, 14, 15 e 16 de novembro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia 17 de novembro de 2025.

Art. 2º Excluem-se do estabelecido no artigo 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais, que não podem ser interrompidos, dentre os quais:

I – Hospital Municipal;

II – Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico e limpeza pública;

III – Serviço funerário;

IV – Atividades da Comissão Permanente de Licitação e

realização das sessões licitatórias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

EUSTÁQUIO SAMPAIO**Prefeito Municipal**

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: tuij7mqddb420251105181103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025****Pregão Eletrônico Nº 030/2025****PROCESSO Nº 094/2025**

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.610.134/0001-97**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)** com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 030/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 030/2025**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bebedouros e freezers, com atendimento in loco às unidades da Administração Pública Direta do Município de Cidelândia-MA**, especificados no Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)**, e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: EVOLUX EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ: 10.584.547/0001-35	Telefone: (99) 99131-4900
Endereço: TRAVESSA MANOEL TRINDADE, S/N, CIDELÂNDIA - MA	E-mail: evolux.emp@gmail.com
Representante Legal: WENDELL NUNES DE SOUSA RG: 698977963 SEJUSP MA CPF: 799.497.383-34	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Compressor para condicionadores de ar split 9000 btus 220v	Unidade	10	820,00	8.200,00
2	Compressor para condicionadores de ar split 12000 btus 220v	Unidade	10	890,00	8.900,00
3	Compressor para condicionadores de ar split 18000 btus 220v	Unidade	10	1.290,00	12.900,00
4	Compressor para condicionadores de ar split 24000 btus 220v	Unidade	5	1.490,00	7.450,00
5	Compressor para condicionadores de ar split 30000 btus 220v	Unidade	5	1.790,00	8.950,00
6	Motor do ventilador de condensadora de 9000 btus	Unidade	10	330,00	3.300,00
7	Motor do ventilador de condensadora de 12000 btus	Unidade	10	330,00	3.300,00
8	Motor do ventilador de condensadora de 18000 btus	Unidade	10	390,00	3.900,00
9	Motor do ventilador de condensadora de 24000 btus	Unidade	5	390,00	1.950,00

10	Motor do ventilador de condensadora de 30000 btus	Unidade	5	396,00	1.980,00
11	Motor do ventilador da evaporadora para ar condicionado 9000 btus	Unidade	10	243,00	2.430,00
12	Motor do ventilador da evaporadora para ar condicionado 12000 btus	Unidade	10	247,00	2.470,00
13	Motor do ventilador da evaporadora para ar condicionado 18000 btus	Unidade	10	326,00	3.260,00
14	Motor do ventilador da evaporadora para ar condicionado 24000 btus	Unidade	5	296,00	1.480,00
15	Motor do ventilador da evaporadora para ar condicionado 30000 btus	Unidade	5	386,00	1.930,00
16	Peça para ar condicionado: sensor degelo 9000 btus	Unidade	40	33,00	1.320,00
17	Peça para ar condicionado: sensor degelo 12000 btus	Unidade	40	33,00	1.320,00
18	Peça para ar condicionado: sensor degelo 18000 btus	Unidade	40	34,99	1.399,60
19	Peça para ar condicionado: sensor degelo 24000 btus	Unidade	20	34,99	699,80
20	Peça para ar condicionado: sensor degelo 30000 btus	Unidade	10	35,00	350,00
21	Peça para ar condicionado: sensor temperatura 9000 btus	Unidade	40	100,00	4.000,00
22	Peça para ar condicionado: sensor temperatura 12000 btus	Unidade	40	100,00	4.000,00
23	Peça para ar condicionado: sensor temperatura 18000 btus	Unidade	40	100,00	4.000,00
24	Peça para ar condicionado: sensor temperatura 24000 btus	Unidade	20	100,00	2.000,00
25	Peça para ar condicionado: sensor temperatura 30000 btus	Unidade	10	100,00	1.000,00
26	Peça para ar condicionado: válvula de pressão de 1/2	Unidade	50	59,99	2.999,50

27	Peça para ar condicionado: válvula de pressão de 1/4	Unidade	50	59,00	2.950,00
28	Peça para ar condicionado: válvula de pressão de 3/8	Unidade	50	59,99	2.999,50
29	Peça para ar condicionado: válvula de pressão de 5/8	Unidade	20	60,00	1.200,00
30	Peça para ar condicionado: capacitor	Unidade	100	80,00	8.000,00
31	Placa eletrônica para evaporadora de 9000 btus	Unidade	20	990,00	19.800,00
32	Placa eletrônica para evaporadora de 12000 btus	Unidade	20	990,00	19.800,00
33	Placa eletrônica para evaporadora de 18000 btus	Unidade	10	990,00	9.900,00
34	Placa eletrônica para evaporadora de 24000 btus	Unidade	10	990,00	9.900,00
35	Placa eletrônica para evaporadora de 30000 btus	Unidade	10	990,00	9.900,00
36	Placa eletrônica para condensadora de 9000 btus	Unidade	10	2.000,00	20.000,00
37	Placa eletrônica para condensadora de 12000 btus	Unidade	10	2.199,00	21.990,00
38	Placa eletrônica para condensadora de 18000 btus	Unidade	10	2.399,00	23.990,00
39	Placa eletrônica para condensadora de 24000 btus	Unidade	10	2.699,90	26.999,00
40	Placa eletrônica para condensadora de 30000 btus	Unidade	10	3.000,00	30.000,00
41	Par de suporte 450mm para ar condicionado split	Unidade	300	79,00	23.700,00
42	Disjuntor termomagnético tipo din para ar condicionado	Unidade	300	29,89	8.967,00
43	Cabo elétrico pp 1kv com condutores de 2,50mm2	Metro	2400	30,00	72.000,00
44	Tubo de cobre flexível para ar condicionado	Quilograma	400	210,00	84.000,00

45	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: borracha de porta	Unidade	50	120,00	6.000,00
46	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: compressor	Unidade	20	674,00	13.480,00
47	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: mangueira de dreno	Unidade	50	49,90	2.495,00
48	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: protetor térmico	Unidade	50	79,90	3.995,00
49	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: relé	Unidade	50	79,90	3.995,00
50	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: termostato	Unidade	50	78,00	3.900,00
51	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: torneira para bebedouro	Unidade	50	49,90	2.495,00
52	Peça para refrigerador, bebedouros e freezers: capacitor	Unidade	50	79,90	3.995,00
53	Serviço de substituição de compressor para ar-condicionado	Serviço	40	199,90	7.996,00
54	Serviço de substituição de motor do ventilador da condensadora	Serviço	40	119,90	4.796,00
55	Serviço de substituição de motor do ventilador da evaporadora	Serviço	40	99,90	3.996,00
56	Serviço de substituição de peça para ar-condicionado: sensor degelo	Serviço	150	49,90	7.485,00
57	Serviço de substituição de peça para ar-condicionado: sensor temperatura	Serviço	150	49,90	7.485,00
58	Serviço de substituição de peça para ar-condicionado: válvula de pressão	Serviço	170	50,00	8.500,00
59	Serviço de substituição de peça para ar-condicionado: capacitor	Serviço	100	49,90	4.990,00
60	Serviço de substituição de placa eletrônica para evaporadora de ar-condicionado	Serviço	70	99,90	6.993,00

61	Serviço de substituição de placa eletrônica para condensadora de ar-condicionado	Serviço	70	95,00	6.650,00
62	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar split de 9000 btus atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho, incluindo instalação elétrica apropriada para a capacidade do equipamento e tubulação de drenagem que permita pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	80	400,00	32.000,00
63	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar split de 12000 btus atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho, incluindo instalação elétrica apropriada para a capacidade do equipamento e tubulação de drenagem que permita pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	100	389,00	38.900,00
64	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar split de 18000 btus atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho, incluindo instalação elétrica apropriada para a capacidade do equipamento e tubulação de drenagem que permita pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	50	429,00	21.450,00
65	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar split de 24000 btus atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho, incluindo instalação elétrica apropriada para a capacidade do equipamento e tubulação de drenagem que permita pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	30	429,00	12.870,00

66	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar split de 30000 btus atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho, incluindo instalação elétrica apropriada para a capacidade do equipamento e tubulação de drenagem que permita pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	20	517,00	10.340,00
67	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 9000 btus incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medicação da pressão do gás.	Serviço	400	277,00	110.800,00
68	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 12000 btus incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medicação da pressão do gás.	Serviço	400	277,00	110.800,00
69	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 18000 btus incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medicação da pressão do gás.	Serviço	300	337,00	101.100,00
70	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 24000 btus incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medicação da pressão do gás.	Serviço	150	350,00	52.500,00
71	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 30000 btus incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medicação da pressão do gás.	Serviço	70	344,00	24.080,00

72	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar split 9000 btus incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	Serviço	70	296,00	20.720,00
73	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar split 12000 btus incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	Serviço	80	254,00	20.320,00
74	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar split 18000 btus incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	Serviço	50	346,00	17.300,00
75	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar split 24000 btus incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	Serviço	40	346,00	13.840,00
76	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar split 30000 btus incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	Serviço	30	599,90	17.997,00
77	Serviço de substituição de peça para refrigerador, bebedouros e freezers: borracha de porta, compressor, mangueira de dreno, relé, termostato, torneira, capacitor, ventilador ou filtro	Serviço	370	299,90	110.963,00
78	Serviço de recarga de gás em bebedouros; freezers e refrigeradores incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	Serviço	130	297,00	38.610,00
Valor Total R\$					1.345.420,40

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 030/2025**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O órgão ou entidade interessada em aderir à Ata de Registro de Preços deverá formalizar sua solicitação por meio de ofício, encaminhado exclusivamente para o e-mail compras@cidelandia.ma.gov.br. A adesão estará sujeita à autorização expressa do gestor responsável pelo gerenciamento da referida ata.

4.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.8. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou

contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.8.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 030/2025.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão

participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 030/2025** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Açaílândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 04 de novembro de 2025

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ÓRGÃO GERENCIADOR

WENDELL NUNES DE SOUSA

CPF Nº 799.497.383-34

EVOLUX EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 10.584.547/0001-35

FORNECEDOR

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: uroicfalmic20251105181154

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA(MA)****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 123/2025. Partes: Município de Cidelândia através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa KADU MARTINS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº [57.226.251/0001-06](#). **Objeto:** [contratação de serviços artísticos a CONTRATADA, para execução de apresentação artística musical do cantor](#) “Kadu Martins”, no dia 15 de novembro de 2025, em comemoração ao aniversário da Cidade de Cidelândia – MA. **Data do Contrato:** 23/10/2025 - **Vigência:** 31/12/2025. **Valor Total:** [R\\$ 170.000,00 \(cento e setenta mil reais\)](#). **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo; 15 – Secretaria de Cultura e Turismo; 13 – Cultura; 392 – Difusão Cultural; 0002 – Apoio Administrativo; 2028 – Recepção, Festividades Cíveis e Comemorativas; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Cidelândia – MA, 23 de outubro de 2025. Pelo Contratante Chrosthof Vargas Sampaio – Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado Suelynton Diogenes Fernandes de Lima.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: yf1ycn3un1u20251105181102

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA(MA)****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 124/2025. Partes: Município de Cidelândia através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.858.720/0001-70. **Objeto:** [Contratação de serviços artísticos a CONTRATADA, para execução de apresentação artística musical](#) da cantora “MARI FERNANDEZ”, no dia 14 de novembro de 2025, em comemoração ao aniversário da Cidade de Cidelândia – MA. **Data do Contrato:** 23/10/2025 - **Vigência:** 31/12/2025. **Valor Total:** [R\\$ 450.000,00 \(quatrocentos e cinquenta mil reais\)](#). **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo; 15 – Secretaria de Cultura e Turismo; 13 – Cultura; 392 – Difusão Cultural; 0002 – Apoio Administrativo; 2028 – Recepção, Festividades Cíveis e Comemorativas; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Cidelândia – MA, 23 de outubro de 2025. Pelo Contratante Chrosthof Vargas Sampaio – Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pela Contratada Mariana Fernandes de Sousa.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: 1axxrweqfz20251105181156

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA(MA)****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 125/2025. Partes: Município de Cidelândia através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.415.957/0001-34. **Objeto:** [Contratação de serviços artísticos a CONTRATADA, para execução de apresentação artística musical](#) do cantor “ZÉ VAQUEIRO”, no dia 16 de novembro de 2025, em comemoração ao aniversário da

Cidade de Cidelândia – MA. **Data do Contrato:** 23/10/2025 - **Vigência:** 31/12/2025. **Valor Total:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo; 15 – Secretaria de Cultura e Turismo; 13 – Cultura; 392 – Difusão Cultural; 0002 – Apoio Administrativo; 2028 – Recepção, Festividades Cívicas e Comemorativas; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Cidelândia – MA, 23 de outubro de 2025. Pelo Contratante Chrosthof Vargas Sampaio – Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado Jose? Jacson de Siqueira dos Santos Junior.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: keedscwtmhr20251105181117

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br